



**Câmara Municipal de Agudo**  
Estado do Rio Grande do Sul

*Autógrafo n.º 51/2013 - 1*

**AUTÓGRAFO N.º 51/2013**

Projeto de Lei n.º 50/2013

**ALTERA A LEIS MUNICIPAIS 734/90 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E 1188/98, QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA.**

Art. 1.º A Lei Municipal 734/90, de 27 de junho de 1990, é acrescida dos artigos 28-A e 29-A, com a seguinte redação:

“Art. 28-A. São criados 9 (nove) cargos de Diretor de Escola.

Parágrafo único. O cargo de Diretor de Escola será provido por investidura em Função Gratificada, sendo privativo de professor.”

“Art. 29-A. O valor da Função Gratificada de Diretor de Escola, designada pela sigla FGD, é equivalente a 1,27 (um inteiro e vinte e sete centésimos) do Padrão Referencial – PR fixado no art. 30.”

Art. 2.º Os artigos 1.º e 2.º da Lei Municipal 1188/98, de 1.º de julho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º O Professor nomeado para a função de Diretor de Escola poderá ser designado para a Função Gratificada – FGD, prevista no art. 28-A da Lei Municipal 734/90, de 27 de junho de 1990.

“Art. 2.º O Professor nomeado na função de Diretor de Escola fica dispensado da Regência de Classe.”

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2014.

Agudo, 17 de dezembro de 2013.

Ver. Itamar Puntel  
Presidente